

PARECER JURÍDICO

Processo: n.2532/2025

De: José Januário de Menezes Neto- Secretária Municipal de Administração

Para: Fernando Lucas Cardoso - Prefeito

Ementa: ***“Contratação por dispensa de licitação – art. 75, I da Lei 14.133/21 – Estrutura de palco. – Considerações. Possibilidade.”***

Atendendo à solicitação da Presidente da CPL à cerca da possibilidade da contratação de empresa setor artístico, por dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, I da Lei de Licitações, temos a considerar o seguinte:

Trata-se de contratação de empresa contratação de palco artístico, sistema de som e de geradores de energia elétrica para realização do evento 1º ARAIA DO IPE DE CROMÍNIA 2025, para atender a Secretária de Administração e demais órgãos do Município, conforme projeto em anexo, com a empresa **NACIONAL PROJETOS CONSTRUÇÕES PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ N 28.491.007/0001-72**, para apresentação no 1º ARAIA DO IPE DE CROMÍNIA 2025, para apresentação na noite 12 de junho de 2025 à noite de 14 de junho de 2025.

A Lei Federal 14.133/2021 estabelece em seu artigo 53, *caput*, que *“Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*.

Estabelece ainda que o parecer jurídico resultante desse controle, deverá apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade e redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível de forma clara e objetiva (artigo 53, § 1º, I e II).

Cumprido o ordenamento legal, faz-se necessário o presente parecer jurídico objetivando preservar a formalidade que o ato necessita.

O presente processo objetiva a contratação direta por dispensa de licitação por valor inferior, reconhecida pela Legislação específica nos moldes do artigo 75, I da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

O valor previsto no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/21 se encontra regulado pelo Decreto 12.343/2024, o qual prevê o importe atualizado de R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

O processo em análise apresenta valor condizente com o enquadramento legal, caracterizado pela prestação de serviços (obras e serviços de engenharia), previsto no referido inciso.

Considerando o objeto da contratação, a formalização da demanda, a previsão orçamentaria, a pesquisa de preço, as escolhas do fornecedor que ofertou o melhor preço e o valor previsto para a contratação, resta caracterizada a possibilidade de realização mediante dispensa de licitação, a rigor do art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/21.

Trata-se o caso de situação em que é inviável a competição e, ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o para locação de palco, estrutura

artística e som, a serem contratado por dispensa são os mais adequados à plena satisfação do objeto para a realização da festa 1º ARAIA DO IPE DE CROMÍNIA 2025.

Ressalta-se que é dever do fiscal do contrato a verificação da execução do contrato conforme planejado, devendo a municipalidade responsabilizar o servidor que furtar-se à legalidade de sua função.

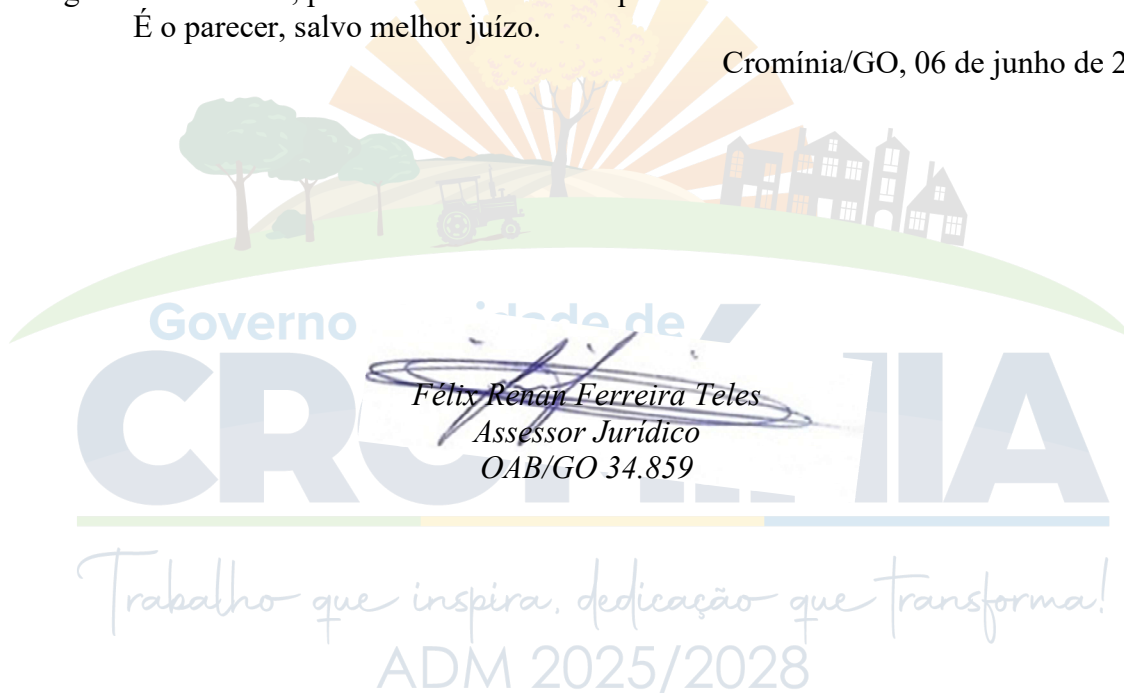
Pelo acima exposto e de acordo com o encaminhamento a nós efetuado, somos de parecer favorável à dispensa de licitação para a contratação de locação, tendo por fulcro o artigo 75, I, da Lei Federal n.14.133/21.

Destaco que, por se tratar de obra e serviço de engenharia, a estrutura contratada deverá estar em conformidade com o projeto de execução, bem como deverá haver a devida execução ou acompanhamento de profissional devidamente habilitado junto ao CREA, expedindo-se, ainda, a competente anotação de responsabilidade técnica, para os fins legais.

Diante do caso concreto em comento e tendo em conta a previsão legal, as recomendações jurisprudenciais e a antevisão orçamentária para o ato, opino pelo prosseguimento do feito, para sua assinatura e empenho.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cromínia/GO, 06 de junho de 2025..



Governo da cidade de
CROMÍNIA
Trabalho que inspira, dedicação que transforma!
ADM 2025/2028

Félix Renan Ferreira Teles
Assessor Jurídico
OAB/GO 34.859